

RETORNO DE DILIGÊNCIA

Número do Processo - SEI
[202500005015601]

Trata-se de procedimento de Inexigibilidade de licitação, SISLOG114283, visando à Contratação do Curso "Gestão e Fiscalização de Contratos O Uso Da Inteligência Artificial", desenvolvido pela CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA, ministrado por Thiago Anderson Zagatto.

Após destaque de algumas providências que deverão ser adotadas pela contratante para a devida regularidade procedimental, em resposta à Recomendação de Diligência do Agente de Contratação Direta, código 180689, da Gerência de Compras Governamentais.

Nesse sentido, serão destacados os itens que necessitam retificação, seguidos das respectivas medidas que já foram adotadas:

1. Recomenda-se a revisão da necessidade de formalização da contratação via Termo de Contrato. Apesar de tratar-se de **inexigibilidade de licitação**, cabe destacar que a contratação apresenta elementos que autorizam, por **analogia aos incisos I e II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021**, a sua formalização por meio de **nota de empenho de despesa**, em substituição ao instrumento contratual. Embora a contratação tenha sido realizada por **inexigibilidade**, o **valor da contratação (R\$ 57.200,00) é inferior ao limite previsto no art. 75, inciso II (R\$ 62.725,59)**, o que permite o enquadramento **por similaridade** ao inciso I do art. 95. Além disso, a prestação de serviço ocorrerá de forma **pontual e integral, sem que dela resultem obrigações futuras**, o que permite o enquadramento também ao **inciso II** do referido artigo.

No Termo de Referência, o item 2.5 - Instrumento Contratual foi alterado para formalização da contratação por meio de Nota de Empenho de Despesa.

2. Recomenda-se ao adotar a Nota de Empenho reduzir a vigência para 1 (um) mês.

Vigência contratual reduzida para 01 (um) mês.

3. Constar no segundo parágrafo do ETP que se trata de uma contratação direta (inciso V), visto que o paragrafo é uma justificativa da elaboração do ETP **simplificado** que o art. 14 do Decreto estadual nº 10.207 prevê as situações da adoção do ETP simplificado: *"O presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado – ETPs foi elaborado na forma simplificada prevista no inciso V do art. 14 do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, tendo em vista que se trata de contratação direta por inexigibilidade referente aquisição do curso "Gestão e Fiscalização de Contratos: O Uso da Inteligência Artificial", desenvolvido pela Connect On Marketing de Eventos LTDA."*

Pontos devidamente alterados.

4. Retificar no **item 2.14 do ETP** a redação referente o inciso da vigência do contrato. *"O prazo de vigência contratual é de 03 (três) meses, contados imediatamente após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021."*

O prazo de vigência foi alterado para 01 (um) mês.

5. Tornar visível o **título do Tópico 5** do TR.

Item atendido.

6. Retificar o **Tópico 6 do TR** referente aos requisitos tecnológicos /logísticos, conforme o ETP separando as obrigações da Contratante e da Contratada.

As atribuições da contratante e da contratada foram acrescentadas e separadas devidamente.

7. Retificar o **item 7.2 do TR** a responsabilidade do local é da **Contratante**: *"O objeto contratado deverá ser prestado no local oferecido pela Contratante: Sede da Secretaria da Economia - Av. Vereador José Monteiro, nº 2233 - Setor Nova Vila Goiânia - GO - Cep: 74.653-900, Bloco A, em Goiânia - GO."*

Item atendido.

8. Recomendo à equipe de planejamento que, em atenção ao Decreto Estadual nº 9.900, de 7 de julho de 2021 (art. 10), justifique detalhadamente a diferença entre o valor unitário estimado de R\$ 1.430,00 para 40 servidores e as notas fiscais apresentadas, que indicam R\$ 1.250,00 para 60 servidores, ou, alternativamente, apresente outras cotações compatíveis com o mercado ou negocie com a empresa fornecedora, a fim de assegurar que o orçamento estimado esteja condizente com os preços praticados, garantindo a economicidade e conformidade legal da contratação.

Cabe destacar que a responsabilidade pela elaboração dos documentos relativos à etapa preparatória da contratação recai sobre os integrantes requisitante e técnico, conforme previsto na legislação vigente. Ao agente responsável pela contratação direta compete supervisionar o processo e indicar providências para o adequado andamento procedimental. Assim, recomenda-se o encaminhamento dos autos à **Gerência de Apoio Administrativo e Logístico - GEALS** desta Pasta para as devidas providências.

- › Em atendimento à solicitação de justificativa no item 8., ressaltamos que deve ser levado em conta o **valor por hora aula**, quanto maior a turma, menor fica o valor por participante.
- › Nesse sentido, as notas fiscais comprovam que a COREN-SP contratou o curso in company para 02 (duas) turmas de participantes: 1ª turma de 17/02/2025 à 18/02/2025 (Nota de Empenho 348), e a 2ª turma de 31/03/2025 à 01/04/2025 (Nota de Empenho 854).
- › As notas fiscais foram enviadas para órgãos públicos que contrataram o curso, cedendo estrutura, coffee-break e almoço, por isso as diferenças de valor.
- › Aos palestrantes cabem valores relativos ao deslocamento e diárias, os quais variam conforme a distância entre a cidade base de deslocamento e o local em que o curso é realizado.
- › Conforme solicitação, segue em anexo como Evidências do Orçamento Estimado, código 181675, as notas fiscais para comprovação de valores.

ELISÂNGELA FERREIRA SOARES

Integrante Técnico

COORDENAÇÃO DE GESTÃO E CONTRATOS/GEALS